

Publicado por:
Tayana Monsore Lavinias
Código Identificador:5772EDDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na IN-SMAS 001/2016, assim como a correta aplicação da Lei 2808/2015 e alterações, concluo pelo DEFERIMENTO do benefício ALUGUEL SOCIAL à família de ANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à concessão e a análise do Controle Interno desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fins de atendimento à despesa durante o corrente exercício, considere-se o programa de trabalho 08.244.0049.2051. A vigência da concessão será conforme a Lei, para fins de pagamento da parcela mensal, a partir da vigência do contrato, a saber, 10 de agosto de 2022.

A indicação da despesa correspondente ao programa de trabalho acima elencado foi realizada pela Gerência Financeira e Orçamentária.

Autorizo a emissão do empenho no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, suficientes para resguardar a despesa entre os meses de agosto a dezembro/2022, perfazendo uma parcela mensal de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**, conforme contrato de locação residencial anexado.

Após, dê-se publicidade ao ato com a publicação deste TERMO e do extrato do contrato.

Dá-se por cumpridas todas as exigências.

Que seja dada ciência deste ato ao beneficiário.

Vassouras, em 09 de agosto de 2022.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:5D23F540

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL**

Instrumento: Concessão de benefício do aluguel social conforme Lei nº. 2.808. de 12 de maio de 2015 e Lei nº. 2.846, de 26 de fevereiro de 2016.

Partes: Beneficiário (Locatário): ANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº. 25.783.947 - 2 e do CPF nº. 141.243.547-11 e Locador: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº. 08.991.228-8 e CPF nº. 000.862.847-54.

Objeto: Locação do imóvel sito à Avenida Eugênio Mexias nº. 378 – Barão de Vassouras – Vassouras/RJ, conforme documentos constantes no PA nº. 3378/2022.

Valor: O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, até o final do exercício, o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para atender o presente, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Os recursos: para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.

Prazo: 30 (trinta) meses, a partir de 10 de agosto de 2022.

Fundamento: Processo Administrativo nº. 3378/2022

Data da assinatura: 10 de agosto de 2022.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:32F9B238

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Edital nº 03/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aperibé no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº. 699/2017e a Lei Nº. 709, de 13 de julho de 2018 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aperibé, torna público o presente edital, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 08/2022 declara., abertas as inscrições para o processo seletivo para cinco vagas de Suplentes do Conselho Tutelar de Aperibé, e estabelece as normas do processo de escolha .

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º-O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; da eleição através de sufrágio universal e voto direto, secreto e uninominal; a capacitação dos aprovados bem como estabelecer normas de propaganda eleitoral dos candidatos à suplentes do conselho tutelar que forem considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha.

DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º- Deverão ser escolhidos 5 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar.

§ 1º. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar marido e mulher, companheiro ou companheira, ainda que em união homoafetiva , ascendentes, descendentes , sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos ou irmãs , cunhados ou cunhada , tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, padrasto ou madrastra, enteado ou enteada.

§ 2º. Na qualidade de suplentes eleitos, os Suplentes não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas, como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, aqueles terão remuneração correspondente ao valor do funcionário efetivo de mesmo nível.

§ 3º. O servidor público eleito para o cargo de Suplente do Conselho Tutelar exercerá suas atividades exclusivas na função para qual foi eleito, optando entre sua remuneração ou subsídio de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo ou função que exercia, assim que findar o mandato.

DAS INSCRIÇÕES

I-DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS:

Art.3º-O período para inscrição de candidatos à função de suplente do Conselho Tutelar será de 12/08/22 à 30/08/22 das 08:00 as 16:00 na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Alípio Mathias Borges (antiga Creche, rua do Mercado Miller) centro-Aperibé-RJ

Art.4º- Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível nas Secretaria Municipal de Assistência, nesta cidade, no prazo determinado no artigo 3º deste edital, acompanhados dos documentos abaixo relacionado:

I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;

II - Duas fotos 3x4;

III - Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV - Cópia de comprovante de residência;

V - Declaração com firma reconhecida do declarante que comprove, atuação profissional ou voluntária conforme artigo 5º, inciso VII, “ a” ;

VI - Cópia do diploma ou certificado do Ensino Médio ou curso técnico equivalente com firma reconhecida do declarante ;

VII - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedidas pela comarca onde residiu o candidato nos últimos 5(cinco) anos, com validade a época da inscrição;

§1º - Será aceita como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancaria, publica ou privada , correspondência de administradora de todos os cartões de credito, fatura de plano de saúde emitidas em nome do candidato, ascendente, descendente, ou cônjuge, equiparando-se aos mesmos de os casos de união estável

Art.5º- Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo .

I - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;

II - Residir no município de Aperibé, comprovando mediante cópia de contas de tarifas ou preços públicos ou tributos municipais em nome próprio, de ascendente ou cônjuge, equiparando-se ao mesmo os casos de concubinato e união estável;

III - Conclusão do Ensino Médio (2º Grau) ;

IV - Reconhecida idoneidade moral comprovada através da entrega de certidão negativa de feitos criminais e cíveis, emitida por Cartório Distribuidor;

V - Não integrar o corpo diretivo ou fiscal de qualquer organização governamental, no âmbito municipal, estadual ou federal, ou comprovar o afastamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da organização não governamental;

VI - Estar em gozo de seus direitos políticos, mediante comprovação de Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral da Comarca e Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VII - Possuir experiência mínima de 1 (um) ano no trato com criança e adolescente, seja no atendimento direto, no estudo, na pesquisa , na defesa ou na garantia de direitos.

a)- Esta experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado como declaração de serviços prestados pelo candidato emitido pelo presidente, representante legal ou afins de entidades onde prestou os serviços;

VIII - Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Art.6º- Para efeitos do que determina o presente edital, no artigo supra, inciso VII, a experiência na área de direitos ao atendimento á criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades seguintes:

I – na área de estudos e pesquisa:

Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não- governamental que tenha pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

II – na área de atendimento direto:

Atuação profissional como educador; educador social; profissional de nível superior ou técnico de nível médio; dirigente em órgão governamental ou não-governamental que desenvolva programa em regime de orientação e apoio sócio familiar; apoio socioeducativo ou acolhimento institucional e familiar.

III – na área de defesa e garantia de direitos:

a) atuação no conselho tutelar em território nacional, salvo se penalizados, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao conselho tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou conselho de direito de conselho de defesa de direitos da criança e do adolescente ou centros de defesa de direitos humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infante-juvenis;

d) atuação junto a defensoria pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da infância e juventude ou em núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente;

e) atuação junto ao órgão do ministério público ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da infância e juventude ou em núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente;

f) atuação junto ao poder judiciário ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da infância e juventude ou em núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente.

Art.7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art 8º - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidades da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l). Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.10º- Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;

III - aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;

IV - É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos e deverão ser apartidários.

V - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.

VI – Conforme o Art. 139 do ECA (Lei 12696/12) parágrafo 3º, no processo de escolha dos suplentes para o Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º - Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

§2º - Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Especial Eleitoral.

1 - DA PROPAGANDA IMPRESSA:

1.1 - É permitida a distribuição de propaganda impressa com foto, nome e/ou número do candidato e informações biográficas;

1.2 - Não é permitida a distribuição de tal material no dia da eleição.

2- PROPAGANDA COM CARRO DE SOM:

2.1- Não é permitida a propaganda com carro de som.

3- PROPAGANDA COM CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA:

3.1 - É permitida a propaganda consistente em organização de caminhada, passeata e carreata, respeitada a legislação eleitoral sobre o tema.

4. PROPAGANDA NA INTERNET:

4.1- É permitida a propaganda na internet através das redes sociais.

5. TRANSPORTE DE ELEITORES:

5.1- É vedado qualquer tipo de transporte de eleitores, tanto para que realizem inscrição, quanto para votarem no dia da eleição.

6 - PROPAGANDA EM LOCAIS PÚBLICOS:

6.1 É vedada toda e qualquer propaganda no interior de locais públicos, sejam elas impressas ou verbais.

7. PROPAGANDA EM LOCAIS DE USO COMUM:

7.1 – É vedada toda e qualquer propaganda no interior de locais de uso comum, tais como cinemas, clubes, lojas, centro comerciais, estádios, ginásios, etc..

8. PROPAGANDA EM RÁDIO, TELEVISÃO E JORNAL:

8.1- É vedada a propaganda em rádio, televisão e jornal impresso.

9. PROPAGANDA EM OUTDOOR, TÁXI E ÔNIBUS:

9.1 - É vedada a propaganda em outdoor, táxi e ônibus.

10. PROPAGANDA COM ENTREGA DE BRINDES:

10.1 É vedada a entrega de qualquer tipo de brinde, como por exemplo, broches, camisetas, bonés que venha a favorecer o eleitor para que vote em determinado candidato.

11. PROPAGANDA EM PROJETOS SOCIAIS, IGREJAS E ETC:

11.1 É vedada a propaganda em Projetos Sociais, Igreja ou outros lugares onde o candidato possa se valer de sua condição para angariar votos.

12. PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO:

12.1 É vedada qualquer tipo de propaganda do candidato no dia das eleições, principalmente a chamada “boca-de-urna”.

§4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art 11- -Encerrado o prazo de inscrição, será publicada listagem com relação de candidatos, a qual será afixada no quadro de avisos da sede do Passo Municipal(Prefeitura), na sede da Casa dos Conselhos, situada a Rua: Rua Alípio Mathias Borges –centro Aperibé-RJ no quadro de avisos do Poder Legislativo Municipal , no Diário Oficial do Município na rede mundial de computadores (internet), no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj. Esta publicação será no dia 31/08/22; Qualquer cidadão em dia com suas obrigações eleitorais terá o prazo de 31/08/22 a 04/09/22 para impugnar a

candidatura, oferecendo prova do alegado, junto à Comissão Eleitoral através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro Aperibé RJ, no período determinado das 8 às 16 horas).

§1º- Ocorrendo Impugnação, o candidato será convocado para apresentar defesa em idêntico prazo ;

§2º- Decorridos tais prazos, será oficiado o Ministério Público;

§ 3º- Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá prazo para apresentar defesa;

§ 4º- Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará em 13/09/22, contendo a relação final dos candidatos habilitados, que se submeterão à aferição de conhecimentos sobre a Lei nº 8069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Esta publicação será feita na sede do Passo Municipal (Prefeitura), na Casa dos Conselhos Rua Alípio Mathias Borges –centro Aperibé-RJ , no quadro de avisos do Poder Legislativo Municipal, em jornal local e no Diário Oficial do Município na rede mundial de computadores(internet),no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj.

DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 12- A prova de aferição de conhecimentos específicos versará sobre matéria inerente às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que contará 20 (vinte) questões valendo meio ponto cada uma, com o total máximo de 10(dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 6 (seis) pontos;

§1º- A prova será realizada dia 18/09/2022 na sede da Creche Municipal Renato de Alvim Padilha, Av. Malvina Faria dos Santos, S/n – Centro – Aperibé

§ 2º- A duração da prova será de 4 (quatro) horas , devendo o candidato estar no local de realização com antecedência de 1 (uma) hora, munido de caneta esferográfica na cor azul ou preta, documento original de identidade e Comprovante de Inscrição .Após às 09:00 horas não será permitida a entrada de candidato no local da prova.

§ 3º- Ao terminar a prova, o candidato a entregará com o cartão resposta ao membro da Comissão Eleitoral.

a)- Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta ou resposta rasurada.

b)- As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

§4º- Os recursos contra o gabarito da prova deverão ser encaminhados, com as devidas justificativas expressas, para a Comissão Eleitoral(Secretaria Municipal de Assistência Social) , do dia 19/09/22 até o dia 20/19/22 das 8 às 16 horas;

§ 5º- O candidato somente poderá se ausentar do local da prova decorridos 60 (sessenta) minutos do início da mesma. Os 3 (Três) últimos candidatos somente poderão sair da sala de realização da prova juntos;

§ 6º- O resultado da prova será divulgado no dia 30/09/22 na sede do Passo Municipal (Prefeitura), na Sede da Casa dos Conselhos , no quadro de avisos do Poder Legislativo Municipal, no Diário Oficial do Município na rede Mundial de Computadores (internet) no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj;

§ 7º- No local da prova, somente poderá estar presentes membros da Comissão Eleitoral, Membros do Ministério Público e os Fiscais credenciados pelo Conselho Municipal Direito da Criança e Adolescente (CMDCA);

DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art 13- Os suplentes aprovados na prova de suficiência se submeterão à votação, a qual será realizada no dia 16/10/22, das 8 às 17 horas. A seção eleitoral estará localizada na Creche Municipal Renato de Alvim Padilha, Av. Malvina Faria dos Santos, S/n – Centro – Aperibé

§1º- Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato , o eleitor que votar em mais de um candidato anulará seu voto.

§ 2º- Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para estar presente somente no local da votação e durante a apuração dos votos .

I - O credenciamento do fiscal será entre os dias 10/10/22 a 13/10/22 para este credenciamento o candidato deverá apresentar para a Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

a)- Carteira de Identidade

b)-Comprovante de residência (uma Cópia e original de ambos).

§3º- O credenciamento ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social–centro Aperibé-RJ das 8 as 16 horas , o fiscal deverá residir no município de Aperibé. Cada um receberá no dia da eleição um crachá fornecido pelo CMDCA.

§4º- Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18(dezoito) anos de idade .

DOS ELEITORES

Art. 14-Para o exercício do voto nos candidatos ao cargo de Suplente do Conselho Tutelar ,os interessados deverão se apresentar no local de votação, das 8 às 17 horas, munido de Título de Eleitor e documento com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho) original.

Art. 15- Somente terão direito ao voto os eleitores inscritos na 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 16- Terão prioridade para votar idosos, gestantes, pessoas com deficiência e lactantes;

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art.17- A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art.18- Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da escolha determinado a publicação do respectivo edital.

Art.19- Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

Art.20- Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos serão considerados membros suplentes do Conselho Tutelar ;

Art.21- Havendo empate, este será resolvido pelo critério da maior idade. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior nota na aferição de conhecimentos sobre a Lei n º8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O CMDCA publicará a relação de eleitos em 31/10/22.

DA POSSE

Art.22- O chefe do poder executivo dará posse aos cinco suplentes eleitos no dia 04/11/22 em local e horário a ser divulgado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23- As informações sobre o processo seletivo para Suplente do Conselho Tutelar serão prestadas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Aperibé.

Art.24- A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição;

Art.25- No momento da convocação do suplente, seja para assumir de forma provisória ou definitiva, o suplente que não aceitar será automaticamente excluído do processo de escolha, passando para o subsequente.

Art.26-Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou ; se necessário, pela plenária do CMDCA- Aperibé , sobre a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art.27- este edital entrará em vigor na data de sua publicação .

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	09/08/22
Prazo para registro das candidaturas	12/08/22 a 30/08/22
Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral	31/08/22 a 04/09/2022
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial	05/09/22 a 09/09/22
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial	12/09/22
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado	12/09/22
Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	13/09/22
Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos	15/09/22
Aplicação da prova de suficiência	18/09/22
Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos	19/09/22 a 20/09/22
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público	30/09/22
Divulgação dos locais de votação	10/10/22
Período para Credenciamento dos fiscais	10/10/22 a 13/10/22
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	11/10/22
Eleição	16/10/22
Publicação da apuração	31/10/22
Posse	04/11/22

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:7C7E83BD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE SELEÇÃO DE EXPOSITORES DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE MENDES.

A Prefeitura Municipal de Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, em cumprimento aos artigos 5º, 22 e 24, da Lei Municipal n.º 1.935 de 20 de setembro de 2018, combinado com o Decreto 126, de 21 de julho de 2021, torna pública a relação de inscritos no processo seletivo de expositores da FEIRA DE MENDES.

Ressalta-se que a relação abaixo diz respeito apenas à inscrição dos mesmos para concorrer às vagas, e a posterior relação dos selecionados irá obedecer aos critérios, normas e quantidade de vagas disponíveis, conforme consta no Edital publicado na Edição 3163 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 27 de junho de 2022.

Segue abaixo a lista dos inscritos:

NOME	SEGMENTO
Andréa Silva de Oliveira de Souza	Crochê
Rogério da Silva	Artesanal
Lucia Maria Alves	Crochê e pintura à mão
Luciene Alves Ferreira da Silva	Feltro e tecido
Monica de Freitas Marques	Crochê
Raquel de Oliveira Mohamed Ali	Doces
Andressa Pereira da Silva Oliveira	Bijuterias
Rosieli Aparecida dos Santos Ladeira	Crochê
Vânea Lúcia da Silva Oliveira	Crochê, doces e empadão
Cláudia Valéria Brandão Silva dos Santos	Tecidos, feltro e aviamentos
Rosimeri Afonso Domingos Mesquita	Vasos ornamentais de cimento
Sonia Maria da Silva Ribas	Crochê e macramê
Vivian Carolina Bezerra Claro de Macedo	Acessórios infantis
Antonio Carlos Ribeiro	Saboaria
Maria Fatima Morra de Almeida	Saboaria e crochê
Nancy Nepomuceno Bento	Bordado, tricô e crochê
Patricia Nunes Martins da Costa Mello	Cerâmica, tecido, tinta e MDF
Paulo Roberto Cordeiro da Silva Filho	Macramê
Ramires Moreira	Quadros, madeira e ferro
Rogério Jorge de Oliveira	Luminárias de bambu
Rosimere Ribeiro da Silva	Lã

Mendes, 09 de agosto de 2022.

JAMIR BARBOSA JUNIOR

Mat: 5917

Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Cultur

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2D267512